



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014)3387-1161- CEP:18.840-000 CNPJ
nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

CONTRATO N.º 03/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ,

Pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob nº49.886.195/0001-08, sito à Praça Adolfo Ramos da Silva, n.º 51, centro nesta cidade de Sarutaiá, Estado de São Paulo – CEP: 18.840-00 - Telefone: (14) 3387-1161, neste ato representada pelo seu Presidente o Senhor **BENEDITO DE RAIMUNDO DE PAULA**, portador do RG: 25.847.25-4 SSP/SP e do CPF: 171.844.778-71 residente e domiciliado na Rua Alfredo Vecchia nº 90, Bairro Nosso Teto Sarutaiá - SP.

CONTRATADA:

TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º02.558.157/0001-62, Inscrição Estadual n.º 108.383.949.112, Inscrição Municipal n.º 2.871.449-0 com sede na Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, Bairro Cidade Monções Município de São Paulo - SP, neste ato representadas pela Sr Fabio Marques de Souza Levorin, **Gerente de Vendas Governo**, Portador do documento de identidade RG: 27.638.106-3, expedido pelo SSP/SP Inscrito no CPF: 267.221.148-56,
email: relacionamentoempresas.br@telefonica.com, e Sr. Reinaldo Santos, de Almeida, Gerente de Seção; portador dos documentos RG: 20.732.181-4, CPF:116.779.348-08;
email pessoal:reinaldo.salmeida@telefonica.com.

Fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas posteriores alterações e Código civil, sendo dispensável a licitação nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/2021.

As partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADAS, resolvem e acordam celebrar o presente Contrato, Mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a prestação de Serviços de Telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) em conformidade com as especificações e nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, e;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014)3387-1161- CEP:18.840-000 CNPJ
nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

SCM (Serviço Comunicação Multimídia) de Acesso à internet em banda larga via tecnologia ADSL em conformidade com as especificações e nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. São direitos da Contratante:

2.1.1. receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados.

2.1.2. alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 104 inciso I, e sequentes da Lei 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.

2.1.3. Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações.

2.1.3.1. Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

2.2. São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

2.3. São deveres da Contratante:

2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

2.3.2. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Sarutaiá, não devem ser interrompidos;

2.3.3. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

2.3.4. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas.

2.4. São deveres da Contratada:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

2.4.1. Disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

2.4.1.1. As habilitações da linha deverão ser executadas em aparelhos da empresa contratante, após a assinatura do contrato;

2.4.2. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

2.4.2.1. Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

2.4.3. Atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização do Contratante, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

2.4.4. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014)3387-1161- CEP:18.840-000 CNPJ
nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

2.4.5. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

2.4.6. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

2.4.7. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.4.8. Colocar à disposição do Contratante, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;

2.4.9. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.4.10. Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;

2.4.11. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

2.4.12. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês ;

2.4.12.1. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;

2.4.12.2. Apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;

2.4.13. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.

2.4.14. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

2.4.15. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2.4.16. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

2.4.17. A empresa Contratada poderá ceder transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que não importará em renovação, alteração ou em infração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses de janeiro de 2024 até 08 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no jornal Local.

CLÁUSULA QUARTA **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014)3387-1161- CEP:18.840-000 CNPJ
nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

5.2. O reajuste de que trata o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e/ou artigo 19, VII, da Lei nº 9.472, que cuida da competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes. Na hipótese dos preços ou tarifas virem a ser modificados, a Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA **DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor anual **ESTIMADO** deste Contrato corresponde à R\$ 5.040,00

Mensalidade e minutos estimados dos serviços

	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor Anual
Assinatura linhas analógicas	1	R\$ 69,36	R\$ 69,36	R\$ 832,32
Local – Fixo Fixo	600	R\$ 0,13	R\$ 78,00	R\$ 936,00
Minuto Fixo Fixo Intra Regional	100	R\$ 0,30	R\$ 30,00	R\$ 360,00
Minuto Fixo Inter Regional	100	R\$ 0,35	R\$ 35,00	R\$ 420,00
Minuto Fixo – Móvel VC2 (Regional)	100	R\$ 1,09	R\$ 109,00	R\$ 1.308,00
Minuto Fixo Móvel VC3 (Nacional)	80	R\$ 1,25	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
TOTAL			R\$420,00	R\$ 5.040,00

§1º As quantidades são meramente **estimativas**, não haverá comprometimento de consumo por parte da CONTRATANTE, ou seja,

Só poderá haver cobrança sobre ligações efetivamente realizada. Poderá haver contratação de novas linhas, até limite de valor do contrato ora pactuado.

§2º A CONTRATADA deverá encaminhar Conta Fatura como estabelece normas ANATEL.

§3º O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a realização dos serviços objeto do Contrato.

§4º Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014)3387-1161- CEP:18.840-000 CNPJ
nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

§5º A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

- I. Central de Atendimento 24 horas por dia, 365 dias por ano através de um número 0800;
- II. prazo médio de indisponibilidade dos circuitos de 72 horas;
- III. possibilidade de utilização de provedores de conteúdo por acesso;
- VI. a contratação dos provedores de acesso é de responsabilidade do Contratante;

§7º A CONTRATANTE reconhece e aceita que poderá haver indisponibilidade técnica, o que impedirá a instalação do acesso banda larga ou qualquer outro tipo de serviço, que conseguinte não implica em penalização a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA **A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos disponíveis das seguintes Dotações Orçamentárias:

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Saldo da dotação - R\$ 45.791,00

CLÁUSULA SÉTIMA **DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a **CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ-SP**, nas seguintes hipóteses:

- a) Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA;
- b) Se a CONTRATADA transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE;
- c) Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas;
- d) Caberá ainda rescisão administrativa deste Contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

CLÁUSULA OITAVA **DAS PENALIDADES**

6.1. O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

6.1.1. Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ-SP**;

6.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Dispensa, à:

6.1.2.1. Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014)3387-1161- CEP:18.840-000 CNPJ
nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

- 6.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;
- 6.1.2.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 6.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:
- 6.1.3.1** Deixar de assinar o Contrato;
- 6.1.3.2** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 6.1.3.3** não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 6.1.3.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 6.1.3.5** fizer declaração falsa;
- 6.1.3.6** cometer fraude fiscal;
- 6.1.3.7** falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 6.2.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.
- 6.3.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 6.4.** O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de Prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 6.5.** O Contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o signatário deste Contrato:
- 6.5.1.** Descumprir as condições nele constantes;
- 6.5.2.** Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.5.3.** For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do , da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.6.** O órgão responsável pelo Contrato também poderá cancelá-lo por razões de interesse públicas, devidamente justificadas.
- 6.7.** A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente ou, então, por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
- 6.8.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Contratado, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando cancelado o Contrato a contar da última publicação.
- 6.9.** Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor do bem poderá solicitar o cancelamento de seu Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.
- 6.9.1.** Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à **CÂMARA MUNICIPAL SARUTAIÁ-SP** a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA NONA **DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO**

PARÁGRAFO ÚNICO Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CÂMARA MUNICIPAL SARUTAIÁ-SP**, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014)3387-1161- CEP:18.840-000 CNPJ
nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor

CLÁUSULA DÉCIMA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos e dos registros das ocorrências relacionadas à execução dos contratos, nos termos da lei federal n.º 14.133/2021, terá as responsabilidades descritas abaixo.

§1º Compete ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos

Contratos, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, devendo: anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato;

II -Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

III - Observar os saldos existentes e os prazos fixados no termo contratual. **§2º** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá sofrer prorrogação, Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, conforme acordo das partes e a conveniência pública, e, a alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento de aditamento, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte, o presente Contrato vincula-se as determinações da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, de conformidade com o Processo n.º 03/2024 – Dispensa n.º 02/2024.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em caso de manutenção, solução de defeitos e ou reparos, a CONTRATADA deverá atender as solicitações no prazo máximo de 04 (quatro) horas após a chamada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o Foro da Comarca de Piraju - SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014)3387-1161- CEP:18.840-000 CNPJ
nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

Sarutaiá - SP, 09 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ
CNPJ:49.889.195/0001-08
BENEDITO RAIMUNDO DE PAULA
Presidente Câmara

CONTRATADA: **TELEFÔNICA BRASIL S/A.**

CNPJ n.º 02.558.157/0001-62

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376,
Bairro: Cidade Monções
Município de São Paulo
Estado de São Paulo

Andressa Simone Mertins de Oliveira

Gerente de Senior de Vendas
CPF: 822.144.090-68

Ricardo José Figueira

Procurador
CPF: 126.842.408-09

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 387-1161- CEP:18.840-000 CNPJ
nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A.

CONTRATO Nº 03/2024.

OBJETO: prestação de Serviços de Telecomunicações nas modalidades:

STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) em conformidade com as especificações e nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, e;

SCM (Serviço Comunicação Multimídia) de Acesso à internet em banda larga via tecnologia ADSL em conformidade com as especificações e nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Advogado (s): Fabiano Laino Alvares

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e

Julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular

Cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP –CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e Consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 387-1161- CEP:18.840-000 CNPJ
nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

Sarutaiá em, 09 de janeiro de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Benedito Raimundo de Paula**

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 171.844.778-71

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **Benedito Raimundo de Paula**

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 171.844.778-71

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Benedito Raimundo de Paula

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 171.844.778-71

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Ricardo Jose Figueira

Procurador

CPF: 126.842.408-09

Nome: Andressa Simone Mertins de Oliveira

CPF: 822.144.090-68

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Benedito Raimundo de Paula**

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 171.844.778-71

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 387-1161- CEP:18.840-000 CNPJ
nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

CNPJ:49.886.195/0001-08

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A.

CNPJ : 02.558.157/0001-62

CONTRATO: Nº 03/2024

DATA DA ASSINATURA: 09/01/2024

VIGÊNCIA: 09/01/2024 a 08/01/2025

OBJETO: prestação de Serviços de Telecomunicações nas modalidades:

STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) em conformidade com as especificações e nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, e;

SCM (Serviço Comunicação Multimídia) de Acesso à internet em banda larga via tecnologia ADSL em conformidade com as especificações e nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais)

Declara, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente dispensa de licitação, encontra-se no receptivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sarutaiá, 09 de janeiro de 2024

Câmara Municipal de Sarutaiá

Benedito Raimundo de Paula

Presidente das Câmara

CPF: 171.844.778-71